

PARECER JURÍDICO N.º 669/2025

Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2025

Edital de Credenciamento n.º 003/2025

Processo Administrativo n.º 070/2025

Requisitante: Secretaria Municipal de Finanças

1Doc: Proc. Administrativo 2.543/2025

**EMENTA: PARECER JURÍDICO
CONCLUSIVO. INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO. CREDENCIA-
MENTO. LEI N.º 14.133/2021. DE-
CRETO MUNICIPAL N.º
33.050/2024. REGULARIDADE.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer final, feita pela Agente de Contratação, sobre a Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2025, cujo objeto é o *“credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários destinados à arrecadação de tributos municipais e demais receitas, mediante guias, Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) e Pagamento PIX, conforme normas vigentes, garantido transparência, segurança e eficiência no repasse dos recursos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”*.

Após a tramitação da fase preparatória, em 21/09/2025 foi elaborado parecer inicial para análise da minuta do edital e seus anexos, além da fase interna como um todo, do qual constatou-se a regularidade (p. 340/351).

O processo foi devidamente publicado, com a primeira sessão marcada para o dia 22 de outubro de 2025.

Destaca-se que houve participação de 3 (três) empresas, sendo todas credenciadas. Foi aberto prazo para manifestação de recursos, mas não houve manifestação.

Desta forma, foi solicitado parecer jurídico final.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Conforme determina o artigo 53 da Lei n.º 14.133/2021, a Procuradoria Geral do Município (órgão de assessoramento jurídico da Administração de Rio Brilhante/MS) deve realizar o **controle prévio** de legalidade, analisando juridicamente a contratação. Vejamos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Contudo, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio Brilhante/MS, além da análise da fase preparatória, convencionou-se que os autos do processo devem ser encaminhados para nova análise jurídica, após a realização das sessões de julgamento e antes da homologação, para fins de verificação da legalidade dos atos praticados e atendimento dos requisitos editalícios.

Esse também é o entendimento do professor Marçal Justen Filho¹, que assim diz:

“2.1) O encaminhamento à assessoria jurídica

A primeira providência a ser adotada pela autoridade superior consiste na obtenção de parecer da assessoria jurídica, a quem incumbe avaliar sob o prisma jurídico os atos praticados. Não se afigura válido que a autoridade superior produza uma manifestação direta de reconhecimento de validade ou de pronúncia de invalidade dos atos do procedimento licitatório sem a prévia manifestação dos agentes titulares do conhecimento especializado e da competência para exame da matéria”.

No caso em tela, além da Lei Federal n.º 14.133/2021, aplica-se o Decreto Municipal n.º 33.050/2024, que regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações, no âmbito do poder executivo municipal.

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Pág. 914

Analisando os autos, verifica-se que o edital foi devidamente publicado, conforme determina o art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/21 e o art. 16 do Decreto Municipal n.º 33.050/2024, sendo mantido à disposição dos interessados no site oficial do Município e no PNCP, durante todo o prazo de validade do credenciamento.

As sessões públicas transcorreram dentro dos requisitos exigidos, não havendo qualquer ponto que mereça destaque. Analisando os autos do processo, verificamos que os requisitos editalícios foram devidamente atendidos. Foram apresentados os documentos exigidos pelo Anexo III do edital.

Desta forma, resta evidenciado que o procedimento seguiu as exigências legais e regulamentares, estando apto para ser homologado.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista que o presente processo observou os requisitos mínimos exigidos pela Lei n.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal n.º 33.050/2024, **conclui-se** pela regularidade e legalidade do procedimento na fase externa do certame, e, desta forma, **opino pela possibilidade de adjudicação do objeto e homologação do procedimento.**

Destacamos a necessidade de divulgação no Diário Oficial do Município, bem como de manter à disposição dos interessados no site oficial do Município, durante todo o prazo de validade do credenciamento, o resultado do credenciamento com a lista de credenciados, conforme determina o art. 22 do Decreto Municipal n.º 33.050/2024.

Rio Brilhante/MS, data da assinatura digital.

Assinado digitalmente

BRUNO ROCHA SILVA

Procurador-Geral do Município

Decreto n.º 33.404/2025

OAB/MS 18.848



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD00-1224-A6FF-331E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO ROCHA SILVA (CPF 042.XXX.XXX-41) em 27/12/2025 21:53:30 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/FD00-1224-A6FF-331E>